



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
19ª Região com Jurisdição nos Estados do Amazonas e Roraima
Serviço Público Federal

PORTARIA CRTR 19 REGIÃO Nº 31, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: Baixa por dívida por falecimento, Resolução Conter nº 5, de 26 de abril de 2010. Isenção do recolhimento de anuidades/taxas e remissão de débitos.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985; dos Decretos nº 92.790/1986;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO a Resolução CONTER Nº 13 DE 2010, que atribui ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, na qualidade de Coordenador do Sistema CONTER/CRTRs, compete disciplinar a ação fiscalizadora do exercício profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, com base no artigo 172 do Código Tributário Nacional, critérios para remissão de créditos tributários, a exemplo dos previstos na Resolução CONTER que fixa os valores das anuidades. Devido à pandemia da Covid-19, tivemos algumas perdas de profissionais das técnicas radiológicas, logo, a necessidade de regulamentação para não gerar débitos, fazendo menção à resolução conter nº 5, de 26 de abril de 2010.

CONSIDERANDO a ata Nº 56 da Reunião da Diretoria Executiva do CRTR 19R, do dia 04 de novembro de 2022, pela deliberação.

RESOLVE:

Art. 1.º O CRTR 19ª região, mediante decisão fundamentada e aprovada em Plenário, através do competente processo administrativo, poderão conceder aos profissionais inscritos em seus quadros a isenção total de débitos relativos às anuidades devidas aos CRTR em caso de morte, previsto nesta resolução.

Parágrafo Único – Os familiares ou responsável legal, deverá solicitar a isenção do recolhimento de anuidade e/ou remissão de possíveis débitos, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do respectivo CRTR, acompanhado do atestado de óbito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus/AM, 07 de novembro de 2022.


JORGE MARTIM DA SILVA
Diretor Presidente Intervento
CRTR 19ª REGIÃO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA